



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

72

(AK)

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20229015

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA E A EMPRESA LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO.**

A Câmara Municipal de Mombaça, CNPJ nº 05.674.205//0001-76 e CGF 06.920.350-4, com sede à Trav. Dr. Ariosvaldo Costa s/n – Altos - Centro – Mombaça – Ceará – CEP: 63.610-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Constantino Pereira Mendes Júnior, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa Lindoval Teixeira Felinto - CNPJ nº 18.635.399/0001-42, com sede a Rua São José, nº 119, loja 145, Centro, Mombaça-Ce, neste ato representado pelo Sr. Lindoval Teixeira Felinto, CPF nº 090.001.068-18, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 07.04.22/1-DL, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário e em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Mombaça, sendo:

Item	Descrição/especificações	Quantidade	valor unitário	valor total
000012	LUSTRA MOVEIS 200ML	15,00	6,59	98,85
002244	AÇUCAR CRISTAL	150,00	4,23	634,50
002308	ACIDO MURIATICO	40,00	3,39	135,60
007381	AGUA MINERAL 20L	270,00	6,70	1.809,00
008564	PANO DE PIA	4,00	18,40	73,60
009152	PANO MULTIUSO	4,00	12,40	49,60
009165	PANO DE CHAO 41X67CM	6,00	19,50	117,00
009175	SACO P/ LIXO P/50LT	10,00	10,79	107,90
009176	SACO P/ LIXO P/30LT	10,00	8,76	87,60
009177	SACO P/ LIXO P/15LT	30,00	5,49	164,70
011148	DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE PINHO	70,00	6,79	475,30
012047	Café Torrado e Moído 250g	100,00	9,10	910,00
012061	Vassoura	5,00	26,70	133,50
012065	Polidor de Alumínio 500ml	15,00	2,30	34,50
012067	Esponja	20,00	6,99	139,80
012078	Água Sanitária	50,00	2,29	114,50
012079	Limpador para vidros	15,00	6,30	94,50
012085	Limpador Multiuso	30,00	6,29	188,70
032249	Detergente 500ml Neutro	70,00	2,99	209,30
032258	Pedra Sanitária 35g	40,00	6,20	248,00

TRAVESSA DR. ARIOSVALDO COSTA, S/N, BAIRRO CENTRO - MOMBAÇA/CE CEP: 63.610-000.

CNPJ: 05.674.205/0001-76 - TELEFONE: (88) 3583-1504



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

73

AK

032278 Refrigerante Sabor Guaraná.	60,00	9,90	594,00
032279 Refrigerantes Sabor Cola.	60,00	10,00	600,00
032280 Refrigerante Sabor Laranja.	60,00	9,30	558,00
032285 SABÃO EM PÓ CX COM 500G	50,00	6,39	319,50
052471 Álcool Gel 500ml	80,00	17,49	1.399,20
062595 SABONETE LÍQUIDO/ 01 LITRO	15,00	23,79	356,85
062597 LIMPADOR DE CERAMICA E AZULEIJOS	2,00	65,00	130,00
062598 DESORIZADOR AMBIENTAL	40,00	12,49	499,60
062599 PAPEL HIGIÊNICO EXTRA BRANCO	100,00	5,79	579,00
062601 BALDE PLASTICO 15 LITROS	3,00	13,99	41,97
062602 ESPONJA DE LÃ DE AÇO	40,00	2,50	100,00
062603 FLANELA 40 CM X 61 CM	10,00	3,70	37,00
062604 LIXEIRA	5,00	22,90	114,50
062605 LUVA PARA LIMPEZA "M"	30,00	7,30	219,00
062606 PÁ PARA LIXO/ 60 CM	5,00	11,50	57,50
062607 RODO 30 CM	5,00	23,40	117,00
062611 VASSOURINHA PARA VASO SANITÁRIO	5,00	11,35	56,75
072784 POLPA DE FRUTA . ABACAXI (KG)	65,00	12,00	780,00
072785 POLPA DE FRUTA . CAJA (kg)	65,00	12,00	780,00
072786 POLPA DE FRUTA . CAJU (KG)	65,00	10,00	650,00
072787 POLPA DE FRUTA . GOIABA (KG)	65,00	10,00	650,00
072788 POLPA DE FRUTA DE ACEROLA (KG)	65,00	10,50	682,50

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do contrato importa no valor global 15.148,82 (Quinze mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Não haverá reajuste de preços.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Prazo de vigência contratual: até 31 de dezembro de 2022.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### CÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pela Câmara Municipal, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas.

7.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal.

7.3. O objeto deverá ser entregue na sede da licitante, em dias e horários normais de expediente.

7.3.1. O prazo de entrega em até 15 (quinze) dias, a contar da emissão de ordem de compra.

7.3.2. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Mombuca.

7.4. Dos Recebimentos:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUÇA**

74  
AK

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade de acordo com as especificações e, sendo atestada em conformidade com os termos do projeto básico no prazo de até 02 (dois) dias.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e das especificações contidas no projeto básico, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.4.1. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignara as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito as especificações, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máxima de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. Os materiais serão pagos, conforme notas fiscal/fatura devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista, todas vigentes e será feito através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

8.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

8.2. Os materiais serão atestados e pagos, pela Câmara Municipal, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

8.3. O pagamento será efetuado, em até o 05º (quinto) dia útil, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES:**

9.1. O Contratado se obriga a:

a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato.

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, em virtude de imperfeições detectadas na execução do contrato.

c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

9.2. A Contratante obriga-se a:

a) Assegurar o livre acesso do Contratado e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

b) Efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista neste instrumento.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do Contratado em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal.

b.2) multa de 8% (oito por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados *ex-officio* do Contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de que trata o subitem 11.0., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10.3. É dever do Contratado reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o Contratado, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.010310001.2.001. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, com utilização de recursos da própria Câmara Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 07.04.22/1-DL, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao processo retro citado e a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, a proposta de preços do Contratado e demais legislações aplicadas, parte integrante do presente instrumento contratual.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

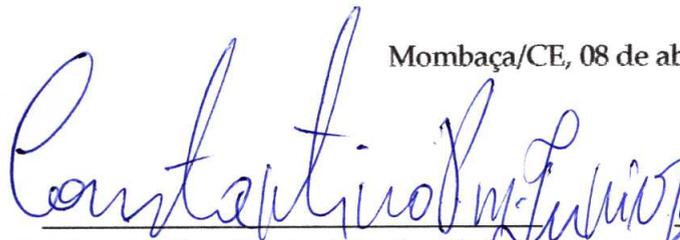
PROT. Nº 76  
AK

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

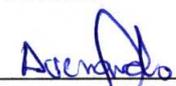
Mombaça/CE, 08 de abril de 2022

  
Constantino Pereira Mendes Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

  
Lindoval Teixeira Felinto-ME  
Lindoval Teixeira Felinto.  
Contratada

**CNPJ 18.635.399/0001-42**  
**LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO ME**  
Rua: São Jose, 00119  
Comp. Bairro: Loja 145 CEP 63610-000  
**MOMBAÇA-CE**

Testemunhas:

01.   
Nome: Assencio  
CPF: 035716723-64.

02.   
Nome: ELIEZER VIEIRA DA SILVA  
CPF: 020.049.563-13